

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: casacivil@gmail.com

CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N° 109, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE
TRANSPORTES (FMT) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à unidade orgânica da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

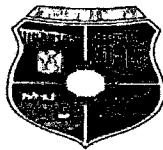
Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem a finalidade de captar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo, investimento e custeio de projetos relativos a:

I - Sistemas de planejamento, gerenciamento e apoio à operação dos transportes coletivo e seletivo urbano;

II - Infraestrutura dos transportes coletivo e seletivo urbano;

III - Engenharia de tráfego;

IV - Sistemas, equipamentos e dispositivos relativos à sinalização viária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivil@gmail.com
CASA CIVIL

V - Sistemas, equipamentos e dispositivos de apoio ao planejamento, operação e fiscalização do trânsito;

VI - Educação para o trânsito;

VII - Expansão do sistema viário;

VIII - Pavimentação e manutenção do pavimento das vias públicas;

IX - Sistemas, equipamentos e dispositivos de apoio à fiscalização da execução dos serviços de pavimentação ou manutenção da pavimentação de vias públicas, transportes e sistema viário;

X - Treinamento e reciclagem de pessoal nas áreas de transportes, trânsito e vias públicas.

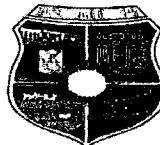
XI - Criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - Recursos destinados a este fim, no orçamento do Município de PORTO NACIONAL;

II - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III - Auxílio, subvenções, financiamentos ou contribuições do Poder Público ou de outras entidades governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivil@gmail.com
CASA CIVIL

IV - Produto do repasse da arrecadação do sistema de estacionamento rotativo regulamentado pago;

V - Produto da arrecadação das multas de trânsito, de acordo com a legislação em vigor;

VI - Produto da arrecadação de autorização de circulação, estacionamento especial e das operações de carga e descarga;

VII - Produto da arrecadação das operações de remoção e guarda de veículos, bem como demais medidas administrativas, de acordo com a legislação vigente;

VIII - Multas dos sistemas de transporte coletivo e seletivo (ônibus, táxis, alternativos, escolar e fretado);

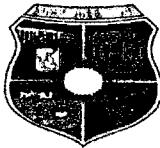
IX - Produto de repasse da outorga da concessão para operação do serviço de transporte coletivo urbano;

X - produto de repasse da outorga da concessão de outros serviços relacionados ao transporte coletivo urbano;

XI - emolumentos, taxas e receitas oriundas de convênios com órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

XII - outras fontes de recursos definidas em lei específica.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes será decidida e administrada pela Secretaria Municipal de Gestão e Governança, ouvido o Conselho Municipal de Transporte Coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivil@gmail.com
CASA CIVIL

Art. 4º Fica expressamente vedada a utilização de recurso financeiro do Fundo Municipal de Transportes (FMT) em finalidade estranha as previstas no artigo 2º desta Lei, bem como, remanejamento para outros fins.

Art. 5º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais e no Orçamento Plurianual de Investimentos dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrente do disposto nesta Lei.

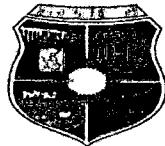
Art. 6º O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Transportes (FMT), será incorporado ao Patrimônio do Município.

Art. 7º Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Transportes (FMT), bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo Único. Os saldos positivos existentes no término de um exercício financeiro, apurados em balanço, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 8º A Secretaria da Fazenda, através de sua estrutura de contabilidade, dará o indispensável suporte técnico ao Fundo Municipal de Transportes (FMT), sempre que se fizer necessário.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Gestão e Governança de Porto Nacional submeterá, anualmente até o 30º dia do mês de Dezembro, para apreciação do Prefeito Municipal, e da Câmara Municipal, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Transportes (FMT), instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivil@gmail.com
CASA CIVIL

submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituído pela Administração Municipal.

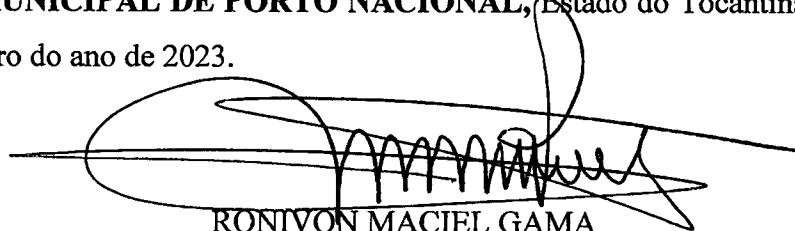
Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, mediante autorização legislativa, se onerosos, à plena execução de projetos contidos no artigo 3º desta Lei.

Art. 11 Na hipótese de se extinguir o Fundo Municipal de Transportes (FMT), o saldo da conta bancária pela qual se movimentar, passará a integrar o caixa geral do Município.

Art. 12 Fica autorizado a abertura de crédito no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.

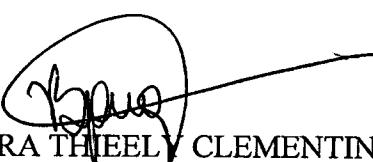
Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 29 dias do
mês de dezembro do ano de 2023.**



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito de Porto Nacional



BÁRBARA THIEEL CLEMENTINO PUGAS

Chefe da Casa Civil